



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 156758063

Ref.: Ofício SGP-23 nº 198/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 201/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela São Paulo Turismo (SP-TURIS), a respeito da solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva

Chefe de Gabinete

Em 11/05/2026, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156758063** e o código CRC **OFF05A76**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Informação PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 156758027

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 198/2026 - RDS nº 201/2026. Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

ATL-Chefia

À luz das informações apresentadas nos documentos retro, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Autoridade oficiante.

Marília Evangelista Moraes
Assessora - Casa Civil/ATL

De acordo.

Marcos Augusto Carboni
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa - Casa Civil/ATL

(documento datado e assinado eletronicamente)



Marcos Augusto Carboni
Procurador(a) do Município
Em 06/05/2026, às 17:58.



Marília Evangelista Moraes
Assessor(a)
Em 07/05/2026, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156758027** e o código CRC **0B88CF75**.



**SÃO PAULO TURISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR Nº 155497921

São Paulo, 28 de abril de 2026

À

Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – ATL

Referência: Processo SEI nº 6510.2026/0010798-0

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL nº 152836143, que trata do Requerimento de Informações nº 201/2026, de iniciativa do Vereador Nabil Bonduki, incumbiu-me o Sr. Chefe de Gabinete de encaminhar a presente manifestação da São Paulo Turismo S.A. – SPTURIS, elaborada com base nas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes.

Destaca-se que a SPTURIS vem adotando medidas voltadas ao aprimoramento contínuo dos processos de contratação e fiscalização, com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços, especialmente em eventos de grande porte, garantindo padrões de qualidade, segurança sanitária e atendimento à população.

Diante do exposto, submeto a presente manifestação para apreciação dessa Assessoria, para fins de consolidação da resposta a ser encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



VICENTE DE PAULO DO ROSARIO JUNIOR
Assessor(a)

Em 28/04/2026, às 17:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155497921** e o código CRC **27E901E4**.



SÃO PAULO TURISMO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EVENTOS E TURISMO
Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2226-0671
PROCESSO 6510.2026/0010798-0
Encaminhamento SP-TURIS/DPR/GET Nº 155475541

Processo SEI nº 6510.2026/0010798-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Nabil Bonduki

OFÍCIO: Ofício SGP-23 nº 198/2026 – RDS nº 201/2026.

ASSUNTO: Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

À

SP-TURIS/CHG

Sr. Vicente de Paulo do Rosário Junior

Sr. Assessor,

Segue manifestação doc. 155399167, em resposta ao encaminhamento SP-TURIS/DPR doc. SEI 152843040, ref Ofício CMSP 198/2026 152790295.

Atenciosamente,



Felipe Americo Pita

Gerente Executivo

Em 28/04/2026, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155475541** e o código CRC **70E92224**.



SÃO PAULO TURISMO

Gerência de Planejamento e Controle

Rua Boa Vista, 280, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Manifestação

Processo SEI nº 6510.2026/0010798-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Nabil Bonduki

Assunto: Ofício SGP-23 nº 198/2026 – RDS nº 201/2026

Objeto: Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

À

Gerência Executiva de Eventos e Turismo

Sr. Felipe Pita

Prezado Gerente Executivo,

Considerando o ofício supracitado (doc. SEI 152790295), o Encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL, datado de 20/03/2026, contido no doc. SEI 152836143, bem como o Encaminhamento desta GET, datado de 15/04/2026 (doc. SEI 154768930) e considerando o âmbito de competência desta área, informamos:

(1) informações detalhadas acerca do contrato firmado em setembro de 2024 pela municipalidade e SPTuris para o fornecimento de banheiros químicos destinados ao Carnaval de São Paulo;

Em 25/10/2024, foi celebrada entre a SPTURIS e a empresa SALVA-RIO LTDA. (atual MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA.) a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 019/2024 (doc. SEI 155398178), com vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura – Processo SEI nº 7210.2023/0004667-7.

Desta ARP, em 06/12/2024, foi celebrado o contrato nº 128/2024 (doc. SEI 155398396), cujo objeto é a prestação de serviços de cabines de banheiro químico, individual e portátil dos tipos padrão e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos – Processo SEI nº 7210.2024/0006306-9.

Como o contrato citado foi celebrado para diversos eventos, com vigência anual, os acionamentos são pontuais; dessa forma, para o “Carnaval de Rua 2026”, foram emitidas 02 (duas) Ordens de Fornecimento, sendo a nº 70008 para os sanitários químicos modelo padrão (doc. SEI 155398709) e a nº 70009, para os sanitários químicos modelo PCD (doc. SEI 155398752).

- (2) Por qual motivo a subcontratação foi cogitada e efetivamente viabilizada, em aparente desconformidade com cláusula contratual expressa que a proíbe?
- (3) Houve autorização formal da SPTuris para subcontratação? Em caso afirmativo, com base em qual fundamento jurídico e contratual?
- (4) Considerando que o consórcio vencedor apresentou atestados técnicos suficientes para habilitação no certame, quais razões técnicas ou operacionais justificariam a terceirização do serviço?
- (6) Foram instaurados procedimentos internos para apuração das falhas relatadas quanto à qualidade, quantidade e condições sanitárias dos equipamentos disponibilizados?

No Contrato GLC/CLC nº 128/2024 temos as seguintes vedações:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

[...]

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:*

e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;"

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação."

Considerando que o contrato veda, expressamente, qualquer tipo de subcontratação, a GPC abriu o Processo SEI nº 7210.2026/0001741-9, para conduzir o procedimento de aplicação dessa e de outras penalidades relativas às ordens de fornecimento nº 70008 e 70009.

- (5) A SPTuris tinha conhecimento da eventual contratação de empresa com condenação penal por crimes ambientais? Quais medidas de diligência foram adotadas quanto à idoneidade das empresas envolvidas?

A GPC desconhece quaisquer condenações em âmbito administrativo, cível ou penal da empresa SALVA-RIO LTDA. (atual MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA.) por crimes ambientais.

- (7) Qual o plano de ação da SPTuris para evitar a repetição de irregularidades nos próximos eventos de grande porte promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente no que se refere à oferta de infraestrutura sanitária?

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a SPTuris está promovendo a revisão e o aprimoramento dos procedimentos de planejamento, contratação, fiscalização e controle relacionados à oferta de infraestrutura sanitária em eventos de grande porte. As medidas em curso têm como objetivo assegurar maior eficiência na prestação do serviço, prevenir a recorrência de irregularidades e garantir melhores condições ao público nos próximos eventos.

Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)



Simone Andrea Rodrigues
Assessor(a)

Em 28/04/2026, às 13:00.



Janete Santos de Novaes
Gerente Interino(a)

Em 28/04/2026, às 13:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155399167** e o código CRC **97EA79C6**.

Referência: Processo nº 6510.2026/0010798-0

SEI nº 155399167



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 70009
Emitido em: 02/03/2026

CONTRATANTE				
EMPRESA:		ENDEREÇO:		
SÃO PAULO TURISMO S/A		RUA BOA VISTA, 280, 12º ANDAR - CENTRO		
CNPJ:	INSC. EST.	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
62.002.886/0001-60	1.049.691.961-17	SÃO PAULO	SP	01014-906

CONTRATADO				
EMPRESA:		ENDEREÇO:		
MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA		RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 3189		
CNPJ:	INSC. EST.	CIDADE - ESTADO:	CEP:	
57.677.267/0001-35		SÃO PAULO - SP	3045002	
FONE / E-MAIL				
MATEUS(11-3911-7880, PEDIDO@SALVARIO.COM.BR) MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA(sem tel., PEDIDO@SANYBOX.COM.BR)				
CONTRATO:		PROCESSO DE COMPRAS:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
CLC0128/2024 - 119/25		7210.2024/0006306-9	30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA N.F.	

EVENTO		
NOME: 10331 2026 - CARNAVAL DE RUA CARNAVAL DE RUA 2026		PRODUTOR(ES):

OBJETO			
QUANTIDADE	SERVIÇO	DIARIAS	VALORES R\$
57,00000	BANHEIRO QUIMICO PCD	8	107.342,40
		-: DIÁRIA(s) :- 07/02/2026 á 08/02/2026 1a. Diária x2 14/02/2026 á 17/02/2026 1a. Diária x4 21/02/2026 á 22/02/2026 1a. Diária x2	
		TOTAL R\$	107.342,40



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 70008
Emitido em: 02/03/2026

CONTRATANTE				
EMPRESA:		ENDEREÇO:		
SÃO PAULO TURISMO S/A		RUA BOA VISTA, 280, 12º ANDAR - CENTRO		
CNPJ:	INSC. EST.	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
62.002.886/0001-60	1.049.691.961-17	SÃO PAULO	SP	01014-906

CONTRATADO				
EMPRESA:		ENDEREÇO:		
MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA		RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 3189		
CNPJ:	INSC. EST.	CIDADE - ESTADO:	CEP:	
57.677.267/0001-35		SÃO PAULO - SP	3045002	
FONE / E-MAIL				
MATEUS(11-3911-7880, PEDIDO@SALVARIO.COM.BR) MK ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA(sem tel., PEDIDO@SANYBOX.COM.BR)				
CONTRATO:		PROCESSO DE COMPRAS:	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
CLC0128/2024 - 119/25		7210.2024/0006306-9	30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA N.F.	

EVENTO		
NOME: 10331 2026 - CARNAVAL DE RUA CARNAVAL DE RUA 2026		PRODUTOR(ES): <

OBJETO			
QUANTIDADE	SERVIÇO	DIARIAS	VALORES R\$
1.216,00000	BANHEIRO QUIMICO PADRÃO	8	2.652.922,88
		-: DIÁRIA(S) :- 07/02/2026 á 08/02/2026 1a. Diária x2 14/02/2026 á 17/02/2026 1a. Diária x4 21/02/2026 á 22/02/2026 1a. Diária x2	
		TOTAL R\$	2.652.922,88

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABINES DE BANHEIRO QUÍMICO, INDIVIDUAL E PORTÁTIL DOS TIPOS PADRÃO E PCD, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME BASES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A SALVA-RIO LTDA.

Contrato GLC/CLC n.º 123 /2024
Processo SEI N° 7210.2024/0006306-9

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Rua Boa Vista, 280 - 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-908 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Gustavo Garcia Pires, e por seu Diretor de Eventos e Turismo, Felipe Américo Pita, e, de outro a **SALVA-RIO LTDA**, com sede na Rua Visconde de Parnaíba n° 3189, Brás, São Paulo - SP, CEP: 03.045-002, inscrita no CNPJ/MF sob n° 57.677.267/0001-35, representado neste ato por Manoel Sampaio Lyrio e Mateus lusten Prohmann, daqui por diante denominada **DETENTORA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Licitatório n° **7210.2023/0004667-7**, Pregão Eletrônico **036/24**, que se regerá pelas normas das Leis federais n° 13.303/16e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimento da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título III, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares n° 123/06 e 147/14, Lei municipal n° 13.278/02 e Decretos Municipais n° 62.100/22 (desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de cabines de banheiro químico, individual e portátil dos tipos PADRÃO e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material, transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme especificado no Anexo I (*especificações técnicas e condições de execução*) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:



LOTE 1				
Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	10.855	272,71	2.960.267,05
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE), com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	2.080	235,40	489.632,00
TOTAL (R\$)				3.449.899,05

LOTE 2				
Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	10.855	272,71	2.960.267,05
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE), com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	2.080	235,40	489.632,00
TOTAL (R\$)				3.449.899,05

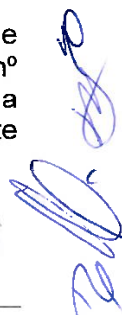
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início no dia 06 / 12 / 24 e término no dia 05 / 06 / 25.

O prazo de execução observará o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16, do Decreto 62.100/22, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, do Edital e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo



acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

A soma dos lotes totaliza o valor estimado de R\$ 6.899.798,10 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos), sob a dotação orçamentária 06.10.23.695.3035.2640.3.3.90.39.00.09.1.501.9001 e Nota de empenho 1105.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscscaleventos@spturis.com no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica,



seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/87.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante



vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes e repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr. (a) Gerente de Planejamento e Controle, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE.



deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:— A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de serviço (fração do objeto do contrato) não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, quando houver:

- i. a disponibilização em desacordo com as especificações conforme estabelecido no termo de referência;
- ii. Atrasos / ausência / saída antecipada observados durante a prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja mais de 1 falha (combinação de "i" e "ii" acima) constatada durante a prestação do serviço de certa Ordem de Fornecimento, a multa será de 20% sobre a fração (diária) executada com falha.

PARÁGRAFO QUARTO: Os percentuais indicados (10% e 20%) serão passados para 15% e 30% respectivamente a partir do 4º evento com falha.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o 7º evento com falha na execução do contrato, haverá avaliação da conduta da contratada e se for verificado que não há intenção de se ajustar após as prestações de serviços imperfeitas (falta de compromisso intencional em relação ao celebrado em contrato), além das multas anteriores, a contratada poderá ser penalizada em 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em data limite a ser estipulada para substituição por novo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- a) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- c) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- d) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos,



poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

A CONTRATADA **CONCORDA** que a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará **condicionada** à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo – Comarca da Capital.



spturis

eventos e turismo

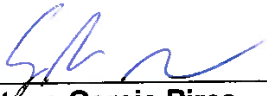
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

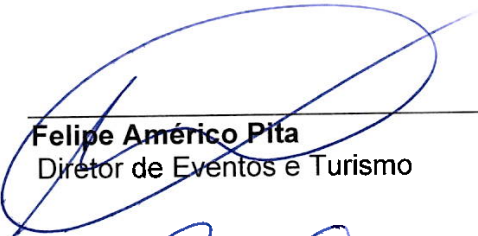
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

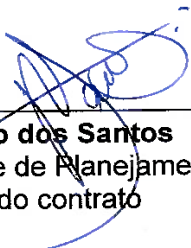
PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

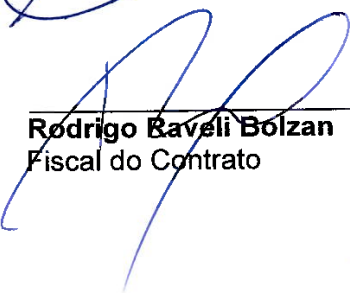
São Paulo, 06 de Dezembro de 2024.

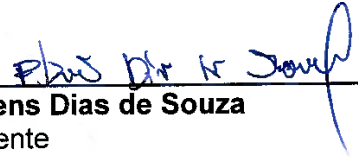
SÃO PAULO TURISMO S.A.


Gustavo Garcia Pires
 Diretor Presidente

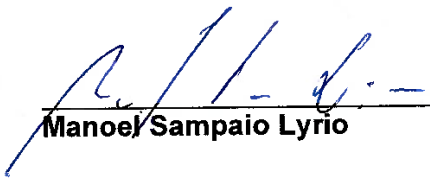

Felipe Américo Pita
 Diretor de Eventos e Turismo


Ricardo dos Santos
 Gerente de Planejamento e Controle
 Gestor do contrato


Rodrigo Baveli Bolzan
 Fiscal do Contrato


Rubens Dias de Souza
 Suplente

SALVA-RIO LTDA


Manoel Sampaio Lyrio


Mateus Iusten Prohmann

TESTEMUNHAS:

1.
 Nome


 Rita de Cássia Mont Marques
 Coordenadora de
 Licitações e Contratos

2. 
 Nome

26 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de cabines de Banheiro Químico, Individual e Portátil dos tipos PADRÃO e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

LOTE 1

- **Banheiros químicos:** Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Butantã, Ipiranga, Lapa, Mooca, Pinheiros, Sapopemba, Sé e Vila Prudente.

Item	Descrição	QTD	unid.
01	Banheiro Químico Tipo Padrão (standard), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	Diária (24h)
02	Banheiro Químico Tipo PCD (pne) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	Diária (24h)

O quantitativo anual é estimado. As regiões enumeradas são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante, não se limitando a região citada no lote.

LOTE 2

- **Banheiros químicos:** Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Casa Verde, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó/Brasilândia, Jaçanã/Tremembé, Perus, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme.

Item	Descrição	QTD	unid.
01	Banheiro Químico Tipo Padrão (standard), com sinalização masculino/feminino e	21.710	Diária (24h)

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
 E-Mail: licitacoes@spturis.com

27 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

	ocupado/livre.		
02	Banheiro Químico Tipo PCD (pne) , com rampa de	4.160	Diária (24h)

	acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.		
--	--	--	--

O quantitativo anual é estimado. As regiões enumeradas são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante, não se limitando a região citada no lote.

LOTE 3

- **Banheiros químicos:** Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Aricanduva/Vila Formosa, Cidade Tiradentes, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Penha, São Mateus e São Miguel Paulista.

Item	Descrição	QTD	unid.
01	Banheiro Químico Tipo Padrão (standard), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	Diária (24h)
02	Banheiro Químico Tipo PCD (pne) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	Diária (24h)

O quantitativo anual é estimado. As regiões enumeradas são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante, não se limitando a região citada no lote.

LOTE 4

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
 E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

- **Banheiros químicos:** Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro e Vila Mariana.

Item	Descrição	QTD	unid.
01	Banheiro Químico Tipo Padrão (standard), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	Diária (24h)
02	Banheiro Químico Tipo PCD (pne) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	Diária (24h)

O quantitativo anual é estimado. As regiões enumeradas são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante, não se limitando a região citada no lote.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (COMUNS A TODOS OS LOTES)

A.1 - Banheiro Químico TIPO PADRÃO (standard):

- Cabine sanitária química, individual e portátil;
- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos, mínimo 220 litros de capacidade, abastecida com composto químico apropriado à finalidade;
- Assento sanitário com tampa;
- Com mictório;
- Teto translúcido (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação externa de "livre / ocupado";
- Suporte para papel higiênico e porta papel toalha, devidamente abastecidos;
- Higienizador com gel abastecido, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Identificação externa da cabine para uso Masculino ou Feminino, através de adesivos (placa fixa, placa conversível ou outro meio à escolha da contratada). Não serão admitidas cabinas sem a identificação externa

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

29 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2023/0004667-7

masculino/feminino;

- Dimensão aproximada: 2,20m de altura x 1,20m de largura x 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 150°.

B.1 - Banheiro Químico TIPO PCD:

- Cabine sanitária química, individual e portátil;
- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos, mínimo 220 litros de capacidade, abastecida com composto químico apropriado à finalidade;
- Assento sanitário com tampa;
- Interior acessível, com barras de segurança laterais, para apoio e acessibilidade, inclusive na parte interna da porta de acesso e espaço para giro;
- Teto translúcido (branco leitoso), para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante, acessível com rampa de acesso para cadeirantes;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação externa de "livre / ocupado";
- Suporte para papel higiênico e porta papel toalha, devidamente abastecidos;
- Higienizador com gel abastecido, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Com identificação externa, através de adesivos (placas ou outro meio à escolha da Contratada) como PcD;
- Dimensão aproximada: 2,30m de altura x 1,57m de largura x 1,57m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 150°.
- **Os equipamentos e dimensões da Cabine deverão estar em conformidade com a norma NBR 9050.**

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

C. 1- INSTALAÇÃO

- a) Transporte, entrega, instalação e desinstalação das cabines sanitárias nas quantidades e locais designados visando atendimento ao público, segundo o planejamento dos eventos.
- b) O equipamento deve ser entregue em **condições de uso imediato**, ou seja, as cabinas sanitárias deverão ser instaladas nos locais indicados, em perfeito estado de funcionamento, já esgotadas, higienizadas, desinfetadas, abastecidas e prontas para utilização.
- c) A contratada deverá utilizar-se de processo químico, não poluente; propiciando a disposição final dos dejetos com total proteção ao Meio Ambiente e dispensando o uso de rede de água, de esgoto ou de fossas sépticas.
- d) O período para higienização e coleta de dejetos, após as primeiras 12 (doze) horas de utilização em cada dia, deverá ocorrer de acordo com o cronograma do evento, conforme orientação da contratante, de maneira a não incorrer em atrasos e impedimentos na programação.
- e) Quando das entregas e retiradas das cabinas sanitárias, por ocasião de cada um dos eventos, as mesmas poderão ser inspecionadas pela Contratante, com o intuito de que seja verificado o seu bom estado de conservação, limpeza e condições de uso delas. É dever da Contratada garantir que as cabinas sejam entregues em condição de uso imediato, independente da inspeção realizada pela Contratante.
- f) Na hipótese de serem identificados quaisquer vícios, defeitos e/ou danos, no momento de sua instalação ou durante o evento, a Contratada deverá providenciar a substituição por outro em bom estado de conservação, uso e limpeza.
- g) Em cada entrega, o equipamento deve estar limpo e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, a condição de abertura, fechamento e trancamento das portas deverá estar preservada, além de possuir todos os equipamentos internos previstos. Ademais, a cabine sanitária deve estar isenta de pichações, adesivos ou propaganda de terceiros estranho à contratação.
- h) **Manutenção das cabines:** A Contratada deverá manter **no local, em cada evento**, durante todo o período de realização ininterruptamente, no mínimo, um agente responsável pela operacionalização e limpeza dos

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2023/0004667-7

equipamentos, sendo responsável acompanhar a utilização das cabines, por recolher o lixo interno das cabines, reposição de papel higiênico, papel toalha e insumos. Deverá ser respeitada a proporção de uma pessoa (um posto) para atendimento de até dez cabines, ou seja, um posto a cada dez cabines proporcionalmente nos pedidos superiores a dez unidades e no mínimo um posto nos pedidos inferiores a dez unidades, independente da proporção entre cabines Padrão e PCD.

- i) Quando da assepsia e desinfecção – interna e externa – de cada uma das cabinas sanitárias, a Contratada deverá utilizar desodorizantes, especialmente concebidos para tal fim, abastecendo-as com papel-higiênico e gel para assepsia das mãos, com o objetivo de possibilitar, dessa forma, o controle da higiene e manter um elevado nível de qualidade aos usuários. Neste mesmo procedimento, que deverá ser totalmente inofensivo à saúde dos usuários, a Contratada deverá injetar nos respectivos tanques reservatórios das cabinas sanitárias solução química apropriada, que tenha como característica principal: ser bactericida, germicida, fungicida, desodorizante, biodegradável e isenta de formol ou de qualquer outra substância química de natureza agressiva, garantindo também que os produtos utilizados não exalem maus odores.
- j) A Contratada deverá proceder o abastecimento de água limpa e a coleta de dejetos com esgotamento total da capacidade de cada cabine de Banheiro Químico utilizando caminhão de sucção de dejetos à vácuo, a cada 12 (doze) horas, ou de acordo com o horário expressamente estipulado pela Contratante, independentemente da duração do evento. Todo o procedimento de coleta deverá ser mecanizado, evitando qualquer tipo de contato manual da equipe de limpeza com os dejetos, com utilização de caminhões tanque para sucção com capacidade de 20m³ ou superior.
- k) A lavagem das cabines, se necessária, antes de sua remoção ou para permanência no local para diária subsequente, deverá ser executada através de caminhão hidrojato.
- l) O descarte de efluentes dos banheiros químicos deve ser feito somente em estações de tratamento de esgoto certificadas. Toda e qualquer destinação final dos dejetos deverá ser feita pela concessionária de saneamento básico local, no presente caso, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2023/0004667-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (COMUM A TODOS OS LOTES)

- a) O serviço será utilizado parceladamente, ao longo da vigência do Termo Contratual, conforme a necessidade dos eventos. A CONTRATANTE emitirá via e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente. A Ordem de Fornecimento, para cada evento, será emitida em prazo mínimo de 24 horas antes do início previsto para o evento.
- b) De cada Ordem de Fornecimento constará a data, horário, endereço e a quantidade necessária de cabinas por tipo (PADRÃO/PCD) de cada evento, além da indicação do representante da Contratante responsável pela ação.
- c) As equipes de montagem deverão ser dimensionadas em função da quantidade de Banheiros de cada evento (O.F.), de maneira a cumprir os prazos de montagem/desmontagem informados no pedido.
- d) As cabinas sanitárias deverão estar prontas e instaladas **uma hora** antes do horário determinado como início da diária, conforme especificado na Ordem de Fornecimento. O período de antecedência na instalação dos equipamentos já deve estar previsto no valor da diária, não cabendo qualquer pagamento adicional pela Contratante.
- e) Será considerada 01 (uma) diária, o período correspondente a 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega das cabines prontas para realização do evento, conforme horário indicado na ordem de fornecimento, até o final do evento determinado pelo representante da contratante. Não serão considerados os períodos de montagem e desmontagem como tempo de duração do evento.
- f) Caso haja necessidade de utilização das mesmas cabines em diárias posteriores à inicial no mesmo evento/local, as mesmas deverão passar por todo processo de assepsia e higienização para início do segundo período, sendo disponibilizadas para uso em plenas condições.
- g) Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial. Os horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE deverão ser aceitos sem restrições.
- h) Caso ocorra, ao critério da CONTRATANTE, por qualquer motivo, o Cancelamento do evento ou do pedido do item, a CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 08 horas antes do início previsto para o evento, via mensagem eletrônica (e-mail), o CANCELAMENTO da respectiva Ordem

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, visando à desmobilização do serviço, sem ônus à CONTRATANTE.

- i) As cabines sanitárias não poderão expor o logotipo da CONTRATADA ou qualquer outra comunicação visual sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- j) Durante a execução dos serviços de locação nas cabines sanitárias químicas, e em especial quando da destinação final dos dejetos, a Contratada deverá observar e cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 997/76 e suas alterações, que dispõe sobre a "Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente" e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8468/76 e suas alterações, assumindo total responsabilidade bem como respondendo em seu próprio nome pelos serviços prestados.
- k) A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes como CONTRU, Corpo de Bombeiros, CET e etc. Toda a documentação deverá ser entregue de acordo com prazo solicitado pela CONTRATANTE.
- l) As equipes de instalação e manutenção deverão comparecer aos locais munidas de todo material e equipamentos necessários para concretização dos serviços da forma devida (maquinário, equipamento, EPIs etc.).
- m) **Simultaneidade:** A CONTRATADA em cada lote se obriga a atender até 900 (novecentas) Cabines do tipo Padrão e até 180 (cento e oitenta) Cabines do tipo PCD de forma simultânea, ou seja, em mesma data e horário, independente da quantidade de eventos atendidos. Poderão ser solicitadas quantidades de cabines (simultaneamente) acima do mencionado para cada lote, desde que não haja recusa da(s) CONTRATADA(s).
- n) Em virtude dos prazos para comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá ter base operacional no Estado de São Paulo.
- o) A Contratante em qualquer momento poderá solicitar que a Contratada apresente declaração atestando que todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço receberam EPI's, (equipamento de proteção individual), e foram treinados quanto ao seu uso e orientados a utilizá-los

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

sempre que estiverem em serviço.

- p) A SpTuris poderá, a título de diligência, por representante a ser designado, proceder vistoria nas dependências da proponente, para comprovar as que possuem estrutura e disponibilidade de equipamentos para realizar a impressão na largura e moldes solicitados, além das condições de descarte de material, nos termos do Edital, antes da homologação do certame.
- q) Levando em conta que há leis e normas de controle ambiental, para realizar o transporte das cabines e o descarte correto dos resíduos químicos, é necessário que a empresa realize licenciamento pelo órgão ambiental responsável.
- **Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente;**
 - Indicação formal da estação de tratamento onde os dejetos serão dispensados;
 - Autorização de descarte vigente emitida pelo órgão receptor dos dejetos.
 - Comprovação de autorização para movimentação de resíduos através de apresentação de **Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental** (válido) expedido pelo órgão competente.

AMOSTRA – Montagem para Avaliação

A licitante arrematante, considerada habilitada para cada lote, deverá realizar, em data a ser agendada e em local a ser informado pela SpTuris, a montagem de 01 Cabine Sanitária Padrão e 01 cabine PCD para avaliação em sessão aberta, que será agendada pelo pregoeiro, para demonstrar o atendimento a todas as exigências estabelecidas pelo Edital. A avaliação será feita pela equipe ou colaborador a ser nomeado pela CONTRATANTE e analisará os seguintes itens:

- Pontualidade da entrega;
- Adequação das estruturas ao Edital (dimensões, equipamentos);
- Estado de conservação da cabine.
- Capacidade da equipe de prestar informações e esclarecer questionamentos técnicos referentes ao Banheiro e sua montagem.

Caso seja aprovado tecnicamente de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, a cabine será fotografada para registro e estas fotos serão utilizadas como referência para as montagens de banheiros químicos durante todo o período de vigência Contratual.

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

35 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2023/0004667-7

As ocorrências que não atendam ao constante no Edital serão apontadas e terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção, podendo o arrematante, trocar a unidade ou rerepresentar a unidade já corrigida neste prazo.

Caso as falhas não sejam sanadas no prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas, a Licitante será desclassificada do certame, sendo convocado o próximo colocado, e assim sucessivamente.

As despesas com o transporte, material, equipe, alimentação, montagem, desmontagem e retirada das Cabines Sanitárias para avaliação serão de responsabilidade da licitante arrematante considerada habilitada.

Caso a mesma empresa seja arrematante de mais de um lote, a mesma amostra será considerada como referência para os lotes arrematados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no item deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

- total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.
6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
 7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
 8. Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
 9. Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
 10. Se responsabilizar por sua equipe e seus equipamentos isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento em caso de sinistros.
 11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
 12. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
 13. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

37 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.

14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
15. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.
16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo de execução do contrato.
19. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
20. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

38 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.

21. Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do tem anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
22. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
23. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
24. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outros fornecedores.
26. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
27. Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Trabalho Urbano (NRs) e normas técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

39 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

(Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme a legislação em vigor.

28. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de relação jurídica válida, pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

29. A contratada deve providenciar, caso não possua, a instalação de base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da Ata de Registro de Preços somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 237 e 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/22.
2. Ao final da execução do serviço em cada evento, a DETENTORA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a DETENTORA entregou a prestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a DETENTORA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.
4. A formalização desses documentos não eximirá a DETENTORA das responsabilidades decorrentes do Ata de Registro de Preços e da legislação em vigor.

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico – São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

40 de 78

spturis

eventos e turismo

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7**

5. A responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à DETENTORA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente atestados após analisada resposta da notificação da DETENTORA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis**, a DETENTORA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – 15º andar – Centro – São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail notafiscscaleventos@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE
2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a DETENTORA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à DETENTORA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,
4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
6. Não será realizado o pagamento se em nome da DETENTORA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908

E-Mail: licitacoes@spturis.com

41 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2023/0004667-7

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de CONSÓRCIOS observados os requisitos que se seguem:

O CONSÓRCIO deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Denominação do CONSÓRCIO;
- II. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada consorciada;
- III. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do CONSÓRCIO;
- IV. Objetivo do CONSÓRCIO;
- V. Indicação da empresa líder que representará o CONSÓRCIO perante a SPTURIS, à qual deverá ser conferidos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- VI. Vigência do CONSÓRCIO, que deverá ser de no mínimo, o prazo de vigência da PROPOSTA, que poderá ser prorrogado;
- VII. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- VIII. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da LICITAÇÃO, em especial e expressamente de que: caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede em São Paulo/SP e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, tendo como único objeto a execução dos serviços.
- IX. Declaração de que caso se sagre vencedor irá providenciar Licença Ambiental de Operação, expedida por órgão competente.

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico – São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

42 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação das propostas até a assinatura do CONTRATO.

Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE ou de quaisquer CONTROLADAS, CONTROLADORAS, COLIGADAS ou pessoas jurídicas de controle comum como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA, para o mesmo LOTE.

Para efeitos de qualificação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

A comprovação da capacidade financeira será realizada mediante:

- I. Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- II. Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos nesse Edital

As pessoas jurídicas, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO, para o mesmo LOTE, isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO.

A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO do presente PREGÃO.

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

43 de 78



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/24
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2023/0004667-7

ANEXO A – Matriz de Risco

Eventos não alocados aqui seguirão determinação
da legislação vigente

MATRIZ DE RISCOS	
NOME: Prestação de serviços de cabines de Banheiro Químico, Individual e Portátil dos tipos PADRÃO e PCD - ATA Rp	DATA ELABORAÇÃO: Agosto 2023
Nº PROCESSO SEI: 7210.2023/0004667-1	

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	contratada	Logística na entrega / transporte - simultaneidade / equipe de montagem insuficiente ocasionando atrasos/ausências	Cumprir o planejamento solicitado de instalação em diversos pontos e horários específicos / ter reserva de equipamentos / dimensionar equipe e transportes adequados a cada pedido
2	contratada	Fornecimento em desacordo com as especificações técnicas elencadas	Substituição imediata do item / penalidades
3	contratada	Danos aos bens / Vandalismo: quebra de cabines pelo público, mau- uso / Furto de cabines em área pública	Providenciar seguros conforme previsão contratual / Manter no local pessoal para acompanhamento da utilização conforme termo de referência /Garantir a revisão e manutenção dos itens / Recolher as cabines prontamente ao término dos eventos
4	contratada	Boas práticas ambientais na gestão de resíduos / manuseio / transporte	Exigir documentação de comprovação nos termos da legislação / fiscalizar a execução / manter-se nas condições de habilitação
5	contratada	Infraestrutura de atendimento Insuficiente / Número de cabines simultâneas insuficiente / Falta de Insumos	Garantir reserva de equipamento e logística de transporte compatível às obrigações do contrato / manter-se nas condições de habilitação / realizar diligências às instalações da contratada se necessário / exigir declaração de disponibilidade
6	contratada	Danos aos bens em razão de intempéries - vento / chuva	Executar instalação criteriosa conforme normas técnicas. Caso necessário manutenção e reposição imediata do material
7	contratada	Responsabilidade CIVIL - danos a terceiros	Providenciar seguros conforme previsão contratual

Rua Boa Vista, 280 – Centro Histórico - São Paulo – SP – CEP 01014-908
E-Mail: licitacoes@spturis.com

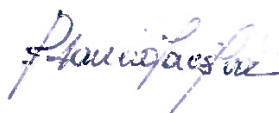
PRIMEIRO ADITAMENTO GLC/CLC Nº. 119 / 2025 AO CONTRATO GLC/CLC Nº 128/24, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABINES DE BANHEIRO QUÍMICO, INDIVIDUAL E PORTÁTIL DOS TIPOS PADRÃO E PCD, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A SALVA-RIO LTDA.

PROCESSO SEI N.º 7210.2024/0006306-9

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Rua Boa Vista, 280 – 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Gustavo Garcia Pires, e por seu Diretor de Eventos e Turismo, Felipe Américo Pita, e, de outro, a empresa **SALVA-RIO LTDA.**, com sede na Rua Helena, nº 140, Conj 74- Parte, Vila Olímpia - São Paulo – SP CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.677.267/0001-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Frederico Manciola Cardoso Silva e Dino Porto Carneiro, resolvem aditar o Contrato GLC/CLC nº. 128/24, com fulcro 71, da Lei Federal nº 13.303/16, art. 215, do RLC/24, Decreto Municipal nº 60.041/2020., para fazer constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/06/2025, para vigor até 05/06/2026.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor total estimado do contrato passa a ser R\$ 13.799.596,20 (treze milhões, setecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos) conforme segue:



LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710,00	272,71	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE), com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160,00	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

LOTE 2				
Item	Descrição	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710,00	272,71	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE), com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160,00	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona do Contrato, compromete-se a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor do aditamento.




CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato GLC/CLC nº 128/24, naquilo em que não colidam com o presente.

Assim, por estarem justas e conformes, as partes assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

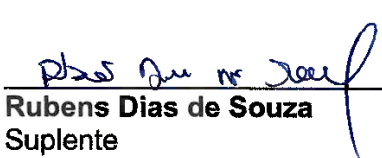
SÃO PAULO TURISMO S.A.


Gustavo Garcia Pires
Diretor Presidente


Felipe Américo Pita
Diretor de Eventos e Turismo


Ricardo dos Santos
Gerente de Planejamento e Controle
Gestor do contrato


Rodrigo Raveli Bolzan
Fiscal do contrato

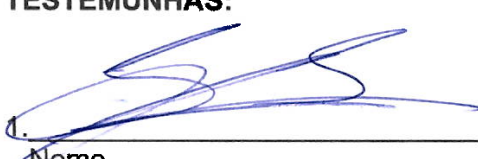

Rubens Dias de Souza
Suplente

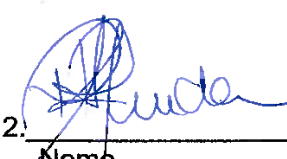
SALVA-RIO LTDA.


Frederico Manciola Cardoso Silva


Dino Porto Carneiro

TESTEMUNHAS:


1. **Sandro José dos Santos**
Assistente Técnico de
Compras e Contratos


2. **Nome**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019 /2024

ORGÃO GERENCIADOR: SÃO PAULO TURISMO S/A – SPTURIS

DETENTORA: SALVA-RIO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de cabines de Banheiro Químico, Individual e Portátil dos tipos PADRÃO e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 28.799.518,80 (vinte e oito milhões setecentos e noventa e nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos)

PROCESSO Nº 7210.2023/0004667-7

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Rua Boa Vista, 280 - 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-908 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Gustavo Garcia Pires, e por seu Diretor de Eventos e Turismo, Felipe Américo Pita, e de outro a **SALVA-RIO LTDA**, com sede na Rua Visconde de Parnaíba nº 3189, Brás, São Paulo – SP, CEP: 03.045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.677.267/0001-35, representado neste ato por Manoel Sampaio Lyrio e Mateus Iusten Prohamann, daqui por diante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente minuta tem por objeto o Registro de Preços para formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de cabines de Banheiro Químico, Individual e Portátil dos tipos PADRÃO e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/24 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA a Ata da Sessão Pública do Pregão e o Cadastro Reserva, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo V do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal 13.278/2002 e art. 99, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de preços registrados não obriga a SPTURIS a firmar as contratações de que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 3º, do artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/16 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços será formalizada pela emissão de TERMO CONTRATUAL, a ser encaminhada à DETENTORA por e-mail, para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) em sua Proposta de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de vigência e de execução serão definidos nas Ordens de Compra, que poderão ser emitidas no período de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DETENTORA será convocada pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) para assinar o Termo Contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do Termo Contratual para o endereço eletrônico indicado na Proposta da DETENTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da assinatura do Termo Contratual, deverão ser apresentados os documentos de habilitação, no caso de já estarem vencidos e os documentos que comprovem os poderes de representação dos signatários, em cópia autenticada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado dos 04 lotes da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 28.799.518,80 (vinte e oito milhões setecentos e noventa e nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao(s) preço(s) unitário(s) a seguir discriminados:



LOTE 1 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Butantã, Ipiranga, Lapa, Mooca, Pinheiros, Sapopemba, Sé e Vila Prudente

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	272,71	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

LOTE 2 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Casa Verde, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó/Brasilândia, Jaçanã/Tremembé, Perus, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	272,71	5.920.534,10



2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

LOTE 3 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Aricanduva/Vila Formosa, Cidade Tiradentes, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Penha, São Mateus e São Miguel Paulista.

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD) , com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	274,95	5.969.164,50
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	367,98	1.530.796,80
TOTAL (R\$)				7.499.961,30

LOTE 4 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro e Vila Mariana .

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	274,95	5.969.164,50
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	367,98	1.530.796,80
TOTAL (R\$)				7.499.961,30

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços os preços registrados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta poderá a DETENTORA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO QUARTO: - Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a SPTURIS, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO: A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO NONO: Os reajustes/repactuações a que a DETENTORA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência da ata serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento da ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o envio do TERMO CONTRATUAL por e-mail, para o endereço eletrônico indicado na Proposta de Preço elaborada pela DETENTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação será autorizada pela Diretoria de Gestão e de Relação com os Investidores da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA (conforme art. 12, da Lei Municipal 13.278/02 e art. 107, V, do Decreto Municipal 62.100/22, adaptada às estatais):

PARÁGRAFO SEGUNDO: A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata.



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO QUARTO: A DETENTORA não assinar o TERMO CONTRATUAL no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEXTO: A DETENTORA não fornecer todos os dados necessários ao controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, conforme art. 12, II, da Lei Municipal 13.278/02.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III do artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública Municipal e/ou SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme art. 107, V, do Decreto Municipal 62.100/22, adaptada às estatais.

PARÁGRAFO OITAVO: Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, conforme art. 108, do Decreto Municipal 62.100/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral, conforme art. 109 do Decreto Municipal 62100/22.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA DETENTORA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.

PARÁGRAFO QUARTO: Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.



CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DA SPTURIS:

Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o Gerente de Planejamento e Controle;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enviar o TERMO CONTRATUAL por meio do endereço eletrônico indicado na Proposta de Preço elaborada pela DETENTORA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação;

PARÁGRAFO QUARTO: Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 118, XIII do Decreto Municipal 62.100/22;

PARÁGRAFO QUINTO: Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 146 do Decreto Municipal 62.100/22;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inadimplementos sujeitarão a DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver pequenos transtornos ao desenvolvimento regular aos termos da presente Ata de Registro de Preços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preços em decorrência de descumprimento de obrigações previstas em lei ou nesta ata, por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a DETENTORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, que poderá ser aplicada em conjunto com a Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 0,5% (meio por cento), se houver atrasos injustificados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, à época, ou do saldo não atendido. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e cancelamento da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à DETENTORA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de advertência, sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa dos parágrafos segundo, terceiro ou quarto, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nesta Cláusula, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a DETENTORA do dever de indenizar a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO NONO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A DETENTORA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a DETENTORA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não

superior a 02 (dois) anos, com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a notificação da DETENTORA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis (defesa prévia) a contar da data da notificação. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto na seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei Federal 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimentos da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título III, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 62.100/22 (desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, cabendo à SPTURIS decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da DETENTORA.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A DETENTORA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do TERMO CONTRATUAL decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos da Ata de Registro de Preços, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A DETENTORA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à DETENTORA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução da Ata de Registro de Preços tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a DETENTORA tenha em face da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.



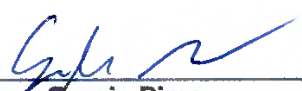
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

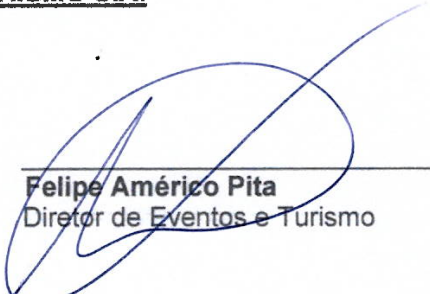
Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

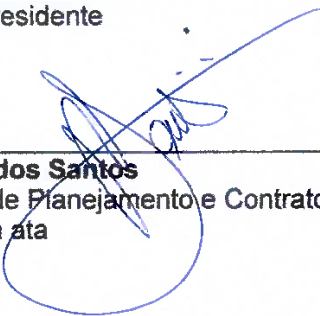
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

São Paulo, 25 de OUTUBRO de 2024.

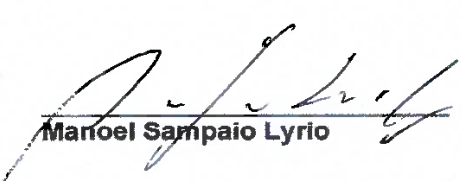
SÃO PAULO TURISMO S.A.


Gustavo Garcia Pires
 Diretor Presidente


Felipe Américo Pita
 Diretor de Eventos e Turismo


Ricardo dos Santos
 Gerente de Planejamento e Contrato
 Gestor da ata

SALVA-RIO LTDA.

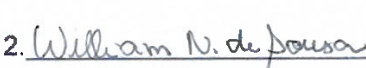

Manoel Sampaio Lyrio


Mateus lusten Prohamann

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome

Rita de Cássia Mori Marques
 Coordenadoria de
 Licitações e Contratos

2. 
 Nome





ORGÃO GERENCIADOR: SÃO PAULO TURISMO S.A – SPTURIS

DETENTORA: SALVA-RIO LTDA

CNPJ: Nº 57.677.267/0001-35

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de cabines de Banheiro Químico, Individual e Portátil dos tipos PADRÃO e PCD, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus anexos

PROCESSO SEI Nº 7210.2023/0004667-7

Pregão Eletrônico: 036/24

Objeto deste termo: Prorrogação da Ata de Registro de Preços 019/24.

A **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Rua Boa Vista, 280 – 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Garcia Pires e por seu Gerente Executivo de Eventos e Turismo, Felipe Américo Pita, doravante denominada **SPTURIS** e a **SALVA-RIO LTDA**, com sede na Rua Visconde de Parnaíba nº 3189, Brás, São Paulo – SP, CEP: 03.045-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.677.267/0001-35, representado neste ato por Dino Porto Carneiro, daqui por diante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 019 /2025 à Ata de Registro de Preços 019/24, com fulcro na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, da Ata, no art. 63, III e art. 66 da Lei 13.303; art. 116, III, 127 a 129, do RLC/18, Decreto 11.462/23; no âmbito do município de São Paulo, Decreto 62.100/22; Decreto 60.041/2020, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de validade indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda: Da Vigência da Ata de Registro de Preços 019/24, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em atendimento ao ATO DRP nº 022/25, a Detentora renúncia integralmente ao reajuste devido em 20/06/2025, correspondente ao IPC/FIPE de junho/2024 a maio/2025, apurado em 5,20%, e concede desconto nos valores referentes aos Lotes 3 e 4. O valor total dos Lotes 1, 2, 3 e 4 passa a ser de R\$ 27.599.192,40 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), conforme segue:

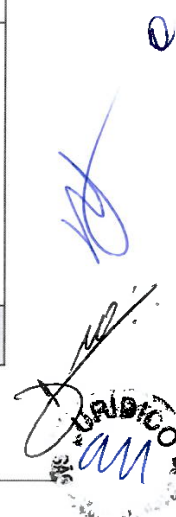


LOTE 1 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Butantã, Ipiranga, Lapa, Mooca, Pinheiros, Sapopemba, Sé e Vila Prudente

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	272,71	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

LOTE 2 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Casa Verde, Ermelino Matarazzo, Freguesia do Ó/Brasilândia, Jaconã/Tremembé, Perus, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	272,71	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	235,40	979.264,00
TOTAL (R\$)				6.899.798,10

LOTE 3 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Aricanduva/Vila Formosa, Cidade Tiradentes, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Penha, São Mateus e São Miguel Paulista.

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quant. (diária de 24 horas)	Valor original (R\$)	Valor com desconto (R\$)	Desconto	Valor estimado Original (R\$)	Valor estimado com desconto (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	274,95	272,71	0,814%	5.969.164,50	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	367,98	235,40	36,029%	1.530.796,80	979.264,00
TOTAIS (R\$)						7.499.961,30	6.899.798,10

LOTE 4 - Para atendimento aos eventos realizados nas regiões jurisdicionadas às Subprefeituras: Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro e Vila Mariana.

Item	Descrição (Conforme Anexo I – Termo de Referência)	Quantidade (diária de 24 horas)	Valor original (R\$)	Valor com desconto (R\$)	Desconto	Valor estimado Original (R\$)	Valor estimado com desconto (R\$)
1	Banheiro Químico Tipo Padrão (STANDARD), com sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	21.710	274,95	272,71	0,814%	5.969.164,50	5.920.534,10
2	Banheiro Químico Tipo PCD (PNE) , com rampa de acesso, dimensões internas adaptadas, barra interna para apoio e sinalização masculino/feminino e ocupado/livre.	4.160	367,98	235,40	36,029%	1.530.796,80	979.264,00
TOTAIS (R\$)						7.499.961,30	6.899.798,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A., na redação da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e da Portaria nº 14/2014, da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto Municipal nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

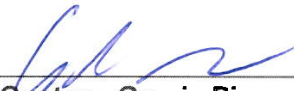


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 019/24.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

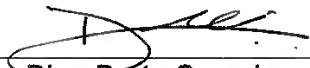
SÃO PAULO TURISMO S.A


Gustavo Garcia Pires
 Diretor Presidente


Felipe Americo Pita
 Gerente Executivo de Eventos e Turismo

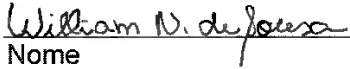

Ricardo dos Santos
 Gerente de Planejamento e Controle
 Gestor da ata

SALVA-RIO LTDA.


Dine Porto Carneiro

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome **Rita de Cássia Mori Marques**
 Coordenadora de Licitações e Contratos

2. 
 Nome **William N. de Souza**





**SÃO PAULO TURISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR Nº 154816701

São Paulo, 16 de abril de 2026.

À

Gerência Executiva de Eventos e Turismo – GET

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 198/2026 - RDS nº 201/2026 / Solicitação de dilação de prazo.

Prezado Gerente Executivo,

Com base na manifestação da Assessoria Técnico-Legislativa (Doc. SEI nº 154797463) em que foi negado o pedido de dilação de prazo, solicitamos o atendimento da demanda com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

Vicente de Paulo do Rosário Júnior
Assessor



VICENTE DE PAULO DO ROSARIO JUNIOR
Assessor(a)
Em 16/04/2026, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154816701** e o código CRC **EB45036B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 154797463

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 198/2026 - RDS nº 201/2026. Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

São Paulo Turismo

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao pedido de dilação de prazo constante do doc. nº 154797044, por força do que estabelece o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esclarecemos que temos o prazo de 30 dias corridos contados do recebimento da demanda para restituição do Ofício à Câmara Municipal.

Desta feita, não é possível conceder dilação de prazo. Assim, solicitamos a devolução dos autos a esta Assessoria, devidamente instruído, **com a máxima brevidade possível**, para adoção das providências subsequentes.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.



Marília Evangelista Moraes

Assessor(a)

Em 16/04/2026, às 08:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154797463** e o código CRC **C19A26BE**.



**SÃO PAULO TURISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR Nº 154797044

São Paulo, 15 de abril de 2026

À
Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – ATL

Assunto: Solicitação de dilação de prazo – RDS nº 201/2026
Referência: Processo SEI nº 6510.2026/0010798-0

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, incumbiu-me o Sr. Presidente de, em atenção ao expediente em referência, que trata do Requerimento de Informações nº 201/2026, vir, respeitosamente, solicitar dilação de prazo para apresentação da manifestação desta SÃO PAULO TURISMO S.A..

A solicitação fundamenta-se no elevado volume e complexidade das informações e documentos a serem analisados, incluindo contratos, relatórios de fiscalização e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução da resposta.

Dessa forma, a prorrogação do prazo permitirá a consolidação de informações mais completas, precisas e devidamente validadas pelas áreas competentes.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VICENTE DE PAULO DO ROSARIO JUNIOR

Assessor(a)

Em 15/04/2026, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154797044** e o código CRC **C4CBDC47**.



SÃO PAULO TURISMO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EVENTOS E TURISMO
Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2226-0671
PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR/GET Nº 154768930

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À

GPC

Assunto: Ofício SGP-23 nº 198/2026 - RDS nº 201/2026. Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

Prezada Gerente,

Segue expediente SEII, em especial o **Encaminhamento** (doc. 152843040), para conhecimento e providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Felipe Americo Pita
Gerente Executivo
Em 15/04/2026, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154768930** e o código CRC **1E8EF8DF**.



SÃO PAULO TURISMO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EVENTOS E TURISMO
Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 2226-0671
PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR/GET Nº 154767206

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À
SP-TURIS/CHG

Solicitamos a prorrogação do prazo para devolução dos autos, tendo em vista o grande volume de documentos a serem analisados, o que demanda tempo superior ao prazo inicial.

Atenciosamente,



Felipe Americo Pita
Gerente Executivo
Em 15/04/2026, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154767206** e o código CRC **19993E3D**.



**SÃO PAULO TURISMO
PRESIDÊNCIA**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento SP-TURIS/DPR Nº 152843040

São Paulo, 16 de março de 2026.

À

GET

GPE

Trata-se de expediente oriundo da Câmara dos Vereadores, em que o Vereador Nabil Bonduki solicita informações sobre banheiros químicos e requer respostas aos seguintes questionamentos, apresentados no DOC SEI 152790295.

- (1) informações detalhadas acerca do contrato firmado em setembro de 2024 pela municipalidade e SPTuris para o fornecimento de banheiros químicos destinados ao Carnaval de São Paulo;
- (2) Por qual motivo a subcontratação foi cogitada e efetivamente viabilizada, em aparente desconformidade com cláusula contratual expressa que a proíbe?
- (3) Houve autorização formal da SPTuris para subcontratação? Em caso afirmativo, com base em qual fundamento jurídico e contratual?
- (4) Considerando que o consórcio vencedor apresentou atestados técnicos suficientes para habilitação no certame, quais razões técnicas ou operacionais justificariam a terceirização do serviço?
- (5) A SPTuris tinha conhecimento da eventual contratação de empresa com condenação penal por crimes ambientais? Quais medidas de diligência foram adotadas quanto à idoneidade das empresas envolvidas?
- (6) Foram instaurados procedimentos internos para apuração das falhas relatadas quanto à qualidade, quantidade e condições sanitárias dos equipamentos disponibilizados?
- (7) Qual o plano de ação da SPTuris para evitar a repetição de irregularidades nos próximos eventos de grande porte promovidos ou apoiados pelo Município, especialmente no que se refere à oferta de infraestrutura sanitária?

Ressalta, ainda, o requerente que “diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos que as informações acima sejam encaminhadas a este gabinete no prazo legal, acompanhadas de cópia integral do contrato vigente, seus aditivos, relatórios de fiscalização, eventuais notificações à contratada e demais documentos pertinentes.”

Roga-se restituir, para a Chefia de Gabinete, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,



VICENTE DE PAULO DO ROSARIO JUNIOR

Assessor(a)

Em 16/03/2026, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152843040** e o código CRC **0A18611F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6510.2026/0010798-0

Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 152836143

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 198/2026 - RDS nº 201/2026. Solicitação de informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

São Paulo Turismo

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 152790295, por meio do qual o senhor Vereador Nabil Bonduki solicita informações acerca do contrato de fornecimento de banheiros químicos para o Carnaval de São Paulo.

Tendo em vista o assunto em discussão, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação, sem prejuízo da adoção de demais providências que julgar cabíveis.

Diante da fluência de prazo legal para resposta, solicitamos a devolução do processo a esta Pasta até o próximo dia 15 de abril, diretamente, à Assessoria Técnica e Legislativa (ATL), também instruído com manifestação subscrita por autoridade desse Gabinete, formalmente acolhendo as informações exaradas das áreas técnicas.

Aproveitamos a ocasião para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 20/03/2026, às 13:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152836143** e o código CRC **7C8450F7**.

